



AO

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro  
**RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA**  
Município de Angra dos Reis/RJ  
Secretaria de Gestão de Suprimentos

---

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90.058/2025  
Processo Administrativo nº: SEI-2025-08000283  
Data de Abertura da Sessão: 25/09/2025

---

**Assunto: Recurso contra a classificação da proposta da empresa LUIZ TADEO DAMASCHI, referente aos itens 46, 47 e 48, por inobservância às especificações técnicas exigidas no edital.**

---

Eu, **William das Neves Faria**, na qualidade de Administrador e Representante Legal da empresa **W DAS N FARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, com sede na Rua José Cândido de Oliveira, nº 318, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-610, venho, com o devido respeito, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, em face da decisão que **classificou como “Aceita e Habilitada”** a empresa **LUIZ TADEO DAMASCHI**, no âmbito do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o **Registro de Preços** para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos diversos, destinados à Secretaria de Esportes e Lazer.

---

### 1. DOS FATOS

Durante a análise das propostas apresentadas, observou-se que a empresa **LUIZ TADEO DAMASCHI** ofertou produtos **em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência**, conforme detalhamento abaixo.

Ainda que a descrição constante na proposta da referida empresa aparente, á primeira vista, atender aos requisitos do edital, uma análise minuciosa das fichas técnicas dos produtos ofertados, além da consulta às informações disponíveis no site oficial do fabricante — evidencia **inconformidades técnicas relevantes**, comprometendo o pleno atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Essas inconformidades violam os princípios da **vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo**, previstos na legislação de regência das contratações públicas.

---

### 2. DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS POR ITEM

Segue resumo técnico das divergências identificadas entre as **especificações exigidas** e as **ofertadas** pela empresa:

---

## ITEM 46 – COLETE PARA CAIAQUE P

**Exigido no Edital:** COLETE PARA CAIAQUE P – Colete para esporte náutico fabricado em nylon; Ajustes laterais e nos ombros; Tamanho P: até 50 kg.

**Produto ofertado:** <https://ativanautica.com.br/produto/colete-canoa-2-0/?srsltid=AfmBOopd4PzdKr5pylFWhpU3Kf6hYtpy0BHw1B6VUlltalKTn4J0zvp0>

**AUXILIAR DE FLUTUAÇÃO**  
atividades de lazer

**CANOA**



FECHOS RESISTENTES

FITAS REFLETIVAS

CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA

O colete CANOA 2.0 é um AUXILIAR DE FLUTUAÇÃO. O novo design tem fitas refletivas, cordão para amarrar na cintura e corte anatômico nas costas, facilita a mobilidade e torna seu equipamento mais fácil de guardar. **NÃO É UM COLETE SALVA-VIDAS.** Indicado para atividades aquáticas supervisionadas, piscina e beira-mar. Caso não saiba nadar, o usuário deverá estar acompanhado, o tempo todo, por um responsável. Crianças brincando perto ou dentro da água devem estar sempre sob supervisão de um adulto.

DISPONÍVEL NAS CORES



**Inconsistência:** Produto ofertado não tem os ajustes laterais e nos ombros, tem apenas um fecho frontal sem possibilidade de ajuste, produto ausente de ajuste nos ombros e ajustes laterais.

---

## ITEM 47 – COLETE PARA CAIAQUE M

**Exigido no Edital:** COLETE PARA CAIAQUE M – Colete para esporte náutico fabricado em nylon, com ajustes laterais e nos ombros; Tamanhos M: até 90 kg.

**Produto ofertado:** <https://ativanautica.com.br/produto/colete-canoa-2-0/?srsltid=AfmBOopd4PzdKr5pylFWhpU3Kf6hYtpy0BHw1B6VUlltalKTn4J0zvp0>

**AUXILIAR DE FLUTUAÇÃO**  
atividades de lazer

**CANOA**



FECHOS RESISTENTES

FITAS REFLETIVAS

CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA

O colete CANOA 2.0 é um AUXILIAR DE FLUTUAÇÃO. O novo design tem fitas refletivas, cordão para amarrar na cintura e corte anatômico nas costas, facilita a mobilidade e torna seu equipamento mais fácil de guardar. **NÃO É UM COLETE SALVA-VIDAS.** Indicado para atividades aquáticas supervisionadas, piscina e beira-mar. Caso não saiba nadar, o usuário deverá estar acompanhado, o tempo todo, por um responsável. Crianças brincando perto ou dentro da água devem estar sempre sob supervisão de um adulto.

DISPONÍVEL NAS CORES



**Inconsistência:** Produto ofertado não tem os ajustes laterais e nos ombros, tem apenas um fecho frontal sem possibilidade de ajuste, produto ausente de ajuste nos ombros e ajustes laterais.

---

## ITEM 48 – COLETE PARA CAIAQUE G

**Exigido no Edital:** COLETE PARA CAIAQUE G – Colete para esporte náutico com tecido texturizado, com ajustes laterais e nos ombros; Tamanhos G: 90 – 110 kg.

**Produto ofertado:** <https://ativanautica.com.br/produto/colete-canoa-2-0/?srsltid=AfmBOopd4PzdKr5pylFWWhpU3Kf6hYtpy0BHw1B6VUlltKtN4J0zvp0>



**Inconsistência:** Produto ofertado não tem os ajustes laterais e nos ombros, tem apenas um fecho frontal sem possibilidade de ajuste, produto ausente de ajuste nos ombros e ajustes laterais.

### 3. DO DIREITO

O **edital** do certame é claro ao prever, em seu item **10.3(a)**, que:

"Serão desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital."

E ainda, o item **10.3(e)** determina:

"Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital."

A Lei nº 14.133/2021 também prevê, em seu **art. 59**, que:

"Será desclassificada a proposta que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às exigências do edital;

IV - apresentar desconformidade com os requisitos técnicos exigidos no edital."

Além disso, o **TCU**, no Acórdão nº 2822/2022 – Plenário, reforça que:

"A Administração não pode aceitar proposta que, embora mais vantajosa, não atenda às exigências técnicas do edital, sob pena de comprometer o julgamento objetivo e a igualdade de condições entre os licitantes."

Diante disso, restam evidentes as violações aos princípios da **legalidade, vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo**, tornando **insustentável a manutenção da proposta da empresa ora impugnada**.

---

#### 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente **desclassificação da proposta apresentada pela empresa LUIZ TADEO DAMASCHI**, por descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital;
2. A observância estrita aos **princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

**Pede deferimento.**

Angra dos Reis, 20 de outubro de 2025.

---

**William das Neves Faria**  
Administrador – W DAS N FARIA LTDA  
CNPJ: 35.097.685/0001-10

**35.097.685/0001-10**  
**WL SOLUÇÕES**  
R JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA, 318  
MORRO DA GLÓRIA - CEP 23304-010  
**ANGRA DOS REIS - RJ**

*William das Neves Faria*

W DAS N FARIA LTDA EPP - WL Soluções - CNPJ 35.097.685/0001-10

William das Neves Faria - CPF 160.594.77763

**Administrador - Representante legal**

WL Soluções

Fone: +55(24)9 9850-5997

E-mail: [admwsolucoes@gmail.com](mailto:admwsolucoes@gmail.com)